



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1506, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENGLOBANDO TODAS AS SUAS REGIÕES

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro **DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- Que esta **Autarquia** dispõe de autonomia para prática de seus atos, sendo observadas para a edição desta **Portaria** a oportunidade e a conveniência;
- O interesse público e a responsabilidade do **DETRO/RJ** em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste **Estado**;
- Que o **DETRO/RJ**, obedecendo ao princípio da supremacia do interesse público e com fundamento em critérios técnicos, está realizando estudos locais, devidamente catalogados, com o fim de identificar a demanda por **Município**, justificando as razões de contratação das futuras permissões e a adequação de atendimentos por cada permissão, para fins de verificação quanto ao número de permissões necessárias para execução dos serviços, objeto dos **Editais** que estão em elaboração de acordo com cada **Grupo de Região**, constantes nos autos dos processos administrativos nºs **E- 10/005/100.402/2018, E- 10/005/010.257/2019 e E- 10/005/020.082/2019**;
- A possibilidade de demandas judiciais a serem ajuizadas pelos permissionários em face desta **Autarquia**;
- Que compete à **Administração**, na condição de titular do poder concedente, analisar a conveniência, oportunidade e conceder, permitir ou autorizar linhas para transporte complementar de passageiros e realizar o que for pertinente ao funcionamento dessa atividade;
- Que o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar protege não só o interesse público, como permite melhores condições quer para os administrados, quer para os usuários, quer para a própria administração;
- Que, através da ponderação de princípios, justifica-se a prorrogação dos contratos, ainda que de forma excepcional e de duração tão somente até que ultimem as licitações por **Regiões**, com base no princípio da continuidade do serviço público de transporte, cuja interrupção prejudicará o deslocamento diário de cerca de 16



milhões de passageiros/ano;

- A situação extraordinária gerada em razão da não conclusão dos trabalhos iniciados, conforme as **atase demais documentos técnicos, operacionais e jurídicos**, acostadas no processo nº **E- 10/005/103.672/2018**;
- O **relatório final** do grupo de trabalho constituído pela **Portaria DETRO/PRES Nº 1.468/19**, no qual se concluiu pela necessidade de prorrogação dos prazos das permissões para que seja possível a concretização das licitações de todas as regiões.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados todos os contratos de permissão de serviços de transporte complementar intermunicipal de passageiros no **Estado do Rio de Janeiro** em vigor, sem que gere direito adquirido aos permissionários, englobando todas as suas **Regiões** (Serrana, Centro Sul, Médio Paraíba, Norte, Noroeste, Costa Verde, Baixadas Litorâneas e Metropolitana), **até 31 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. Concluído o processo licitatório de cada **Região** para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, as respectivas permissões ficarão automaticamente revogadas, de modo que o seu cancelamento não ensejará quaisquer direitos indenizatórios ao permissionário.

Art. 2º - Os veículos usados nas operações das linhas do transporte complementar, que completarem **05** (cinco) anos de fabricação, terão suas vidas úteis prorrogadas até a conclusão do processo licitatório, mediante apresentação do Laudo de Inspeção Técnica – **LIT e vistoria extraordinária** desta **Autarquia**.

Art. 3º - Ficam prorrogados todos os **Cartões de Identificação dos Permissionários, Motoristas Auxiliares e Veículos**, devidamente cadastrados no serviço de transporte complementar intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro em vigor, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta **Portaria de Prorrogação**, serão dirimidos pela Diretoria Técnica Operacional - **DTO**, sem prejuízo das disposições previstas no **Decreto Estadual nº 40.872/2007**.

Art. 5º - **ODETRO/RJ**, por restrição de conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que a complemente.

Art. 6º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria DETRO/PRES Nº. 1.464**, de 07 de maio de 2019 e a **Portaria DETRO/PRES Nº. 1.487**, de 11 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019.

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente DETRO/RJ